

PROJETO DE LEI Nº 25 /2020

***“Altera o artigo 2º da lei nº 731/2018
e dá outras providências”***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 731/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O valor da cesta deverá ser corrigido anualmente, a partir de 1º de janeiro, de acordo com o índice de reajuste dos itens que compões a cesta básica, de modo a garantir o valor mínimo para a compra de um cesta básica com os seguintes itens: 02 pacotes de arroz (embalagem de 5kg), 01 pacote de açúcar cristal (embalagem de 5kg), 04 unidades de óleo de soja (embalagem pet de 900ml), 02 pacotes de macarrão tipo “espaguete” nº8 com peso de 500 gramas cada pacote, 01 pacote de 01 kg de farinha de mandioca, 01 pacote de sal refinado iodado (01 kg), 01 sabão em tablete neutro com glicerina peso unitário de 200 gramas, 01 kg de fubá de milho enriquecido com ferro e ácido fólico, 01 pacote de papel higiênico com 04 rolos, 03 pacotes de 1kg cada de feijão carioca, 02 pacotes de esponja de aço de 44 gramas cada (pacote com 08 esponjas), 01 pacote de pó de café de 500 gramas, 01 unidade de amido de milho tipo maisena (embalagem de 200gramas) e 01 unidade de leite em pó integral com peso líquido de 400gramas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 26 de novembro de 2020.



VEREADOR Rodrigo Antônio Ferrette

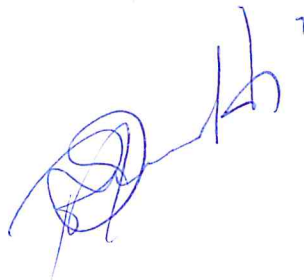
Autor



Vereadora Daniela

JUSTIFICATIVA

O índice de correção anteriormente previsto para o reajuste da cesta básica era o do INPC (Índice de preços ao consumidor). Entretanto, tal índice não tem acompanhado o aumento dos preços que compõem a cesta básica, fazendo-se necessário que a correção seja feita de acordo com os índices de correção de cada produto que compõe a cesta básica, para garantir a alimentação mínima necessária do servidor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

OBS: USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU CARIMBAR COM O CNPJ E COM TODOS OS DADOS DE CONTATO.

- SERÃO ACEITAS PROPOSTAS DE QUALIDADE SUPERIOR AO SOLICITADO.
- PRAZO DE ENTREGA: 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE FORNECIMENTO.
- AO LICITANTE VENCEDOR SERÁ DADO PRAZO DE 02 DIAS ÚTEIS PARA ENTREGA DE UM KIT PARA CADA TIPO DE CESTA, EM EMBALAGEM QUE DEVERA SER ENTREGUE, COM OS PRODUTOS EM EMBALAGENS ORIGINAIS COM ESPECIFICAÇÕES DE CADA ITEM CONSTANTE NOS KITS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.
- AS AMOSTRAS SERÃO ENCAMINHADAS À UNIDADE REQUISITANTE PARA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS EXIGIDOS EM EDITAL E CONTROLE DE QUALIDADE NO ATO DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO.

LOTE ÚNICO

KIT 01

Item	Quant.	Un.	Especificação das Mercadorias	Marca	Vir Unit.	Vir Total
01	02	Pct.	ARROZ BENEFICIADO, POLIDO, LONGO, FINO, TIPO 1, Deverá apresentar grãos perfeitos, são, com beneficiamento esmerado. Devem apresentara ausência de matéria terrosa e parasita, mal estado de conservação (mofado) e sinais de ataque de insetos; odor estranho de qualquer natureza, impróprio do produto, prejudicial à sua utilização (pesticidas) elementos estranhos e que não pertençam ao mesmo.		R\$ 15,86	R\$ 31,72
Na embalagem deverá constar o nome e o endereço do fabricante, nome e marca do produto, prazo de validade e n.º do lote. Validade mínima de 06 (seis)						



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP: 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

			meses a partir da data de cada entrega do produto. Unidade máxima de 14% e tolerância de 6% de grãos quebrados.			
02	01	Pct.	AÇÚCAR CRISTAL produto deverá ser de 1ª qualidade, obtido através da cana de açúcar, na cor branca, tipo cristal, o produto deverá ser isento, de matéria terrosa, de parasitas e detritos animais, vegetais ou minerais. Na embalagem deverá constar o nome e o endereço do fabricante, nome e marca do produto, prazo de validade e nº. do lote. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de cada entrega do produto. Embalagem de 05 kg.		R\$ 11,44	R\$ 11,44
03	04	Unid.	ÓLEO DE SOJA. Produto obtido de óleo de soja transgênica ou não e isento de conservantes químicos, exceto podendo conter antioxidante TBHQ e/ou ácido cítrico. A matéria prima deverá ser de 1ª qualidade. Na embalagem deverá constar o nome e o endereço do fabricante, nome e marca do produto, prazo de validade e nº. do lote. Validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de cada entrega do produto. Embalagem Pet de 900 ml.		R\$ 4,13	R\$ 16,52
04	02	Unid.	Macarrão massa alimentícia tipo "Espagete" Nº 8, seca, cor amarela, obtida pelo amassamento de farinha de trigo (massa sêmola com ovos) isento de corantes artificiais, sujidades, parasitas, admitindo umidade máxima de 13%. Embalagem: atóxica, com peso de 500g e validade de 24 meses. A rotulagem deve estar de acordo com a legislação vigente.		R\$ 3,05	R\$ 6,10
05	01	Unid.	FARINHA DE MANDIOCA de primeira qualidade, torrada, seca, fina, pacote de 1 kg. Validade mínima 6 meses contados a partir da data de entrega. Entrega		R\$ 4,80	R\$ 4,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

			conforme contrato.				
06	01	Unid.	SAL REFINADO IODADO, devendo apresentar-se sob a forma de cristais brancos, com granulação uniforme, própria à respectiva classificação, devendo ser inodoro e ter sabor salino-salgado próprio. Estar isento de sujidade, microorganismos patogênicos e outras impurezas capazes de provocar alterações do alimento ou que indiquem emprego de uma tecnologia inadequada. Poderão ser utilizados no sal os aditivos intencionais de acordo com a legislação em vigor. Na embalagem deverá constar o nome e endereço do fabricante, nome e marca do produto, prazo de validade e n.º do lote. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de cada entrega do produto.			R\$ 1,45	R\$ 1,45
07	01	Emb.	Sabao em tablete neutro, com glicerina, peso unitário – 200g. Composição: sabão base, sais inorgânicos, coadjuvante, corante e água. Teor de voláteis 24% e com 40% de ácidos graxos, no mínimo. Embalagem com 05 unidades. N.º de Registro no MS e ANVISA.			R\$ 7,01	R\$ 7,01
08	01	Kg.	Fubá de milho, enriquecido com ferro e ácido fólico. Deve estar isento de materiais terrosos, sujidades e misturas. Embalagem: deverá estar intacto, ser atóxica e com peso de 1 kg. A rotulagem deve estar de acordo com a legislação vigente. A validade não poderá ser inferior a 12 meses e data de fabricação de 30 dias antes da entrega.			R\$ 2,26	R\$ 2,26
09	01	Pct.	Papel Higiênico, folha simples, neutro, cor branca, macio, hidrossolúvel,			R\$ 4,33	R\$ 4,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP: 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

			absorvente, homogêneo, sem furo ou lacunas na extensão do rolo, isento de materiais estranhos como partículas lenhosas, metálicas e fragmentos de materiais plásticos, enrolado de maneira uniforme, com corte lateral sem rebarbas, com largura mínima de 100 mm X 30 m; pacotes com 04 rolos.			
10	03	Unid.	Feijão Carioca T1 1Kg. novo, de produção recente, classificado com tipo cores, constituído de grãos claros, inteiros com a mesma coloração, admitindo-se no máximo 5% de mistura de outras classes. Isento de matéria terrosa, parasitos, detritos animais ou vegetais, pedaços de grãos ardidos, brotados, murchos, mofados, carunchados e descoloridos que prejudiquem sua aparência e qualidade. Validade Mínima de 6 meses. Embalagem de 01 kg. de unidade máximo de 15%, devendo estar acondicionados em embalagem de 1kg, de polipropileno transparente, original de fábrica. Validade mínima de 03 meses, contados da entrega.		R\$ 6,63	R\$ 19,89
11	02	Pct.	Esponha de Aço, pacote mínimo de 44g, (Pacote com 08 Esponjas), tipo Help, Assolam, Bombril ou similar.		R\$ 2,72	R\$ 5,44
12	01	Pct.	Pó de Café, pacote c/ 500g, comprovadamente de 1ª linha, reconhecido pelo mercado, cheiro e sabor característico, tipo: Fino Grão Tradicional ou Extra Forte, 3 Corações, Bom Dia, Ulam tradicional ou Extraforte ou similares. Validade mínima de 03 meses, contados da entrega.		R\$ 9,69	R\$ 9,69
13	01	Unid.	Amido de Milho, tipo MAIZENA (embalagem de 200 gramas). Validade mínima de 03 meses, contados da entrega.		R\$ 3,75	R\$ 3,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

14	01	Unid.	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO: Aspecto: pó uniforme sem grumos, cor branco amarelado, sabor e odor próprios, não conter substâncias estranhas, deverá ter solubilidade instantânea, e não apresentar soro de leite. Embalagem aluminiizada: com peso líquido mínimo de 400 gramas. Na embalagem deverá constar o nome e o endereço do fabricante, nome e marca do produto, prazo e validade e nº. do lote. Validade mínima de 06 meses a partir da data de cada entrega	R\$ 11,32	R\$ 11,32	
Valor total do kit:					R\$ 135,72	
Valor total: valor de cada cesta x 915 (numero estimado de cestas mensais) x 12 (período contratual):					R\$ 1.490.205,60	
KIT 02 – Pessoas Carentes						
Item	Quant.	Un.	Especificação das Mercadorias	Marca	Vir Unit.	Vir Total
01	01	Pct.	ARROZ BENEFICIADO, POLIDO, LONGO, FINO, TIPO 1, Deverá apresentar grãos perfeitos, são, com beneficiamento esmerado. Devem apresentara ausência de matéria terrosa e parasita, mal estado de conservação (mofado) e sinais de ataque de insetos; odor estranho de qualquer natureza, impróprio do produto, prejudicial à sua utilização (pesticidas) elementos estranhos e que não pertençam ao mesmo. Na embalagem deverá constar o nome e o endereço do fabricante, nome e marca do produto, prazo de validade e nº. do lote. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de cada entrega do produto. Unidade máxima de 14% e		R\$ 15,86	R\$ 15,86



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

			tolerância de 6% de grãos quebrados.				
02	01	Pct.	AÇÚCAR CRISTAL produto deverá ser de 1ª qualidade, obtido através da cana de açúcar, na cor branca, tipo cristal, o produto deverá ser isento, de matéria terrosa, de parasitas e detritos animais, vegetais ou minerais. Na embalagem deverá constar o nome e o endereço do fabricante, nome e marca do produto, prazo de validade e nº. do lote. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de cada entrega do produto. Embalagem de 05 kg.		R\$ 11,44	R\$ 11,44	
03	02	Unid.	ÓLEO DE SOJA. Produto obtido de óleo de soja transgênica ou não e isento de conservantes químicos, exceto podendo conter antioxidante TBHQ e/ou ácido cítrico. A matéria prima deverá ser de 1ª qualidade. Na embalagem deverá constar o nome e o endereço do fabricante, nome e marca do produto, prazo de validade e nº. do lote. Validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de cada entrega do produto. Embalagem Pet de 900 ml.		R\$ 4,13	R\$ 8,26	
04	02	Unid.	Macarrão massa alimentícia tipo "Espaguete" Nº 8, seca, cor amarela, obtida pelo amassamento de farinha de trigo (massa sêmola com ovos) isento de corantes artificiais, sujidades, parasitas, admitindo umidade máxima de 13%. Embalagem: atóxica, com peso de 500g e validade de 24 meses. A rotulagem deve estar de acordo com a legislação vigente.		R\$ 3,05	R\$ 6,10	
05	01	Unid.	FARINHA DE MANDIOCA de primeira qualidade, torrada, seca, fina, pacote de 1 kg. Validade mínima 6 meses contados a partir da data de entrega. Entrega conforme contrato.		R\$ 4,80	R\$ 4,80	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

06	01	Unid.	SAL REFINADO IODADO, devendo apresentar-se sob a forma de cristais brancos, com granulação uniforme, própria à respectiva classificação, devendo ser inodoro e ter sabor salino-salgado próprio. Estar isento de sujidade, microorganismos patogênicos e outras impurezas capazes de provocar alterações do alimento ou que indiquem emprego de uma tecnologia inadequada. Poderão ser utilizados no sal os aditivos intencionais de acordo com a legislação em vigor. Na embalagem deverá constar o nome e endereço do fabricante, nome e marca do produto, prazo de validade e n.º do lote. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de cada entrega do produto.		R\$ 1,45	R\$ 1,45
07	01	Emb.	Sabao em tablete neutro, com glicerina, peso unitário – 200g. Composição: sabão base, sais inorgânicos, coadjuvante, corante e água. Teor de voláteis 24% e com 40% de ácidos graxos, no mínimo. Embalagem com 02 unidades. N.º de Registro no MS e ANVISA.		R\$ 3,01	R\$ 3,01
08	01	Kg.	Fubá de milho, enriquecido com ferro e ácido fólico. Deve estar isento de materiais terrosos, sujidades e misturas. Embalagem: deverá estar intacto, ser atóxica e com peso de 1 kg. A rotulagem deve estar de acordo com a legislação vigente. A validade não poderá ser inferior a 12 meses e data de fabricação de 30 dias antes da entrega.		R\$ 2,26	R\$ 2,26
09	01	Pct.	Papel Higiénico, folha simples, neutro, cor branca, macio, hidrossolúvel, absorvente, homogêneo, sem furo ou lacunas na extensão do rolo, isento de		R\$ 3,34	R\$ 3,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

			materiais estranhos como partículas lenhosas, metálicas e fragmentos de materiais plásticos, enrolado de maneira uniforme, com corte lateral sem rebarbas, com largura mínima de 100 mm X 30 m; pacotes com 02 rolos.		
10	02	Unid.	Feijão Carioca T1 1Kg. novo, de produção recente, classificado com tipo cores, constituído de grãos claros, inteiros com a mesma coloração, admitindo-se no máximo 5% de mistura de outras classes. Isento de matéria terrosa, parasitos, detritos animais ou vegetais, pedaços de grãos ardidos, brotados, murchos, mofados, carunchados e descoloridos que prejudiquem sua aparência e qualidade. Validade Mínima de 6 meses. Embalagem de 01 kg. de unidade máximo de 15%, devendo estar acondicionados em embalagem de 1kg, de polipropileno transparente, original de fábrica. Validade mínima de 03 meses, contados da entrega.	R\$ 6,63	R\$ 13,26
11	01	Pct.	Esponha de Aço, pacote mínimo de 44g, (Pacote com 08 Esponjas), tipo Help, Assolam, Bombri ou similar.	R\$ 2,74	R\$ 2,74
12	01	Pct.	Pó de Café, pacote c/ 500g, comprovadamente de 1ª linha, reconhecido pelo mercado, cheiro e sabor característico, tipo: Fino Grão Tradicional ou Extra Forte, 3 Corações, Bon Dia, Utam tradicional ou similares. Validade mínima de 03 meses, contados da entrega.	R\$ 9,69	R\$ 9,69
13	02	Unid.	LEITE EM PÓ INTEGRAL (SEM ACUCAR) INSTANTÂNEO: com valor nutritivo mínimo de 492 kcal e 26 g de proteína a cada 100 gramas, aspecto: pó uniforme sem grumos, cor branco amarelado, sabor e odor próprios, não conter	R\$ 11,32	R\$ 22,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elóy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

			substâncias estranhas, deverá ter solubilidade instantânea, e não apresentar soro de leite. Embalagem aluminizada: com peso líquido mínimo de 400 gramas. Na embalagem deverá constar o nome e o endereço do fabricante, nome e marca do produto, prazo e validade e nº. do lote. Validade mínima de 06 meses a partir da data de cada entrega			
Valor total do kit:						R\$ 104,85
Valor total: valor de cada cesta x 150 (numero estimado de cestas mensais) x 12 (período contratual):						R\$ 188.730,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.678.935,60 (Hum milhão, seiscentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

Ofício nº 20201202 – PL252020
Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Sarzedo

Exmo. Sr. Relator da CCJ da Câmara Municipal de Sarzedo,

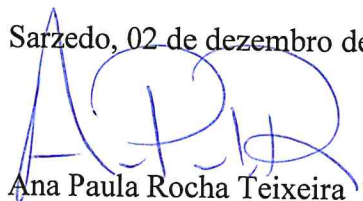
O presente Projeto de Lei nº 25/2020 altera o artigo 2º da lei nº 731/2018 e dá outras providências.

O projeto está amparado na legalidade e constitucionalidade, considerando que o mesmo não aumenta despesas, mas tão somente corrige a distorção de poder de compra do cartão alimentação dos servidores municipais.

Cabe ao Poder legislativo avaliar a conveniência e benefícios para os servidores.

Atenciosamente,

Sarzedo, 02 de dezembro de 2020.



Ana Paula Rocha Teixeira
OAB/MG 101.874

PARECER DA CCJ ao Projeto de Lei nº 25/2020

O presente Projeto de Lei nº 25/2020, de autoria do Vereador Rodrigo Antônio Ferrette altera o artigo 2º da Lei nº 731/2018 e dá outras providências e dá outras providências.

A procuradoria da casa manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, considerando que o mesmo não aumenta despesas, mas tão somente corrige a distorção de poder de compra do cartão alimentação dos servidores municipais.

Analizando a legislação e a Constituição Federal, a CCJ aprovou o presente projeto.

Sala das comissões, 02 de dezembro de 2020.


VEREADOR ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ
PRESIDENTE


VEREADOR ANDERSON CARLOS DE SOUZA
RELATOR

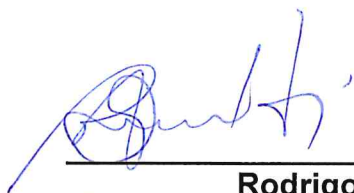
REQUERIMENTO INTERNO 14/2020

Senhores Vereadores,

Sarzedo, em 10 de dezembro de 2.020.

Em conformidade com o artigo 194, parágrafo § 5º do Regimento Interno desta Casa, SOLICITAMOS, após ouvido o plenário, que o Projeto de Lei Complementar 21/2020, seja apreciado em primeiro e segundo turno nesta sessão, com dispensa de interstício.

Projeto de Lei 25/2020 que “Altera o artigo 2º da lei 731/2018 e dá outras providências” – Autor Rodrigo Antônio Ferretti.



Rodrigo Antônio Ferretti
Vereador

PROPOSIÇÃO DE LEI 21/2020

RECEBI EM 18 DE 12 DE 2020

"Altera o artigo 2º da lei nº 731/2018 e dá outras providências"

Secretaria Municipal de Governo
Sarzedo/MG

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 731/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O valor da cesta deverá ser corrigido anualmente, a partir de 1º de janeiro, de acordo com o índice de reajuste dos itens que compõem a cesta básica, de modo a garantir o valor mínimo para a compra de um cesta básica com os seguintes itens: 02 pacotes de arroz (embalagem de 5kg), 01 pacote de açúcar cristal (embalagem de 5kg), 04 unidades de óleo de soja (embalagem pet de 900ml), 02 pacotes de macarrão tipo "espaguete" nº8 com peso de 500 gramas cada pacote, 01 pacote de 01 kg de farinha de mandioca, 01 pacote de sal refinado iodado (01 kg), 01 sabão em tablete neutro com glicerina peso unitário de 200 gramas, 01 kg de fubá de milho enriquecido com ferro e ácido fólico, 01 pacote de papel higiênico com 04 rolos, 03 pacotes de 1kg cada de feijão carioca, 02 pacotes de esponja de aço de 44 gramas cada (pacote com 08 esponjas), 01 pacote de pó de café de 500 gramas, 01 unidade de amido de milho tipo maisena (embalagem de 200gramas) e 01 unidade de leite em pó integral com peso líquido de 400gramas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 14 de dezembro de 2020.


DANIELA CRISTINA TEIXEIRA SALLES
PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
VICE-PRESIDENTE


PAULO ANTÔNIO RIBEIRO GOMES
SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

O índice de correção anteriormente previsto para o reajuste da cesta básica era do INPC (Índice de preços ao consumidor). Entretanto, tal índice não tem acompanhado o aumento dos preços que compõem a cesta básica, fazendo-se necessário que a correção seja feita de acordo com os índices de correção de cada produto que compõe a cesta básica, para garantir a alimentação mínima necessária do servidor.



[Handwritten signature]



MENSAGEM: 01/2021

Sarzedo, 05 de Janeiro de 2021.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao §3º do art. 44 da Lei Orgânica informo a V.Exa., **VETO INTEGRAL** quanto a PROPOSIÇÃO de LEI 21/2020 que “Dispõe sobre a alteração ao artigo 2º da Lei nº 731/2018 e dá outras providências”.

RAZÕES DO VETO

O Veto à proposição de Lei nº 21/2020 se justifica em virtude de contrariar o interesse público em se retirar a APLICAÇÃO de ÚNICO ÍNDICE, no caso INPC, para índice (INDETERMINADO) de “reajuste dos itens”, além de o respectivo projeto de lei conter vícios de INCONSTITUCIONALIDADE pela INICIATIVA que é PRIVATIVA do Executivo Municipal.

Trata-se de matéria sobre REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR.

Ademias, a referida proposição afronta o disposto no art. 61, § 1º, inciso II, b da Constituição Federal, que preconiza: “...a não observância à reserva de iniciativa do Executivo não se convalida com a sanção do Executivo. Daí porque há impedimento em que o Prefeito assim o faça, que pelo Princípio da simetria aplica-se ao Chefe do Poder Executivo Municipal...”, prescreve:

Art. 61- A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Pelo que, nos termos da Lei Orgânica Municipal de 17 de Dezembro de 1.999:



Art. 44 – A Proposição de lei, resultante de projeto aprovado pela Câmara, será enviada ao Prefeito que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de seu recebimento:

I – se aquiescer, sancioná-la;

II – se considerar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, vetá-la total ou parcialmente.

§1º - O silêncio do Prefeito, decorrido o prazo, importa em sanção.

§2º - A sanção expressa ou tácita supre a iniciativa do Poder Executivo no processo legislativo.

§3º - O Prefeito publicará o veto e, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, comunicará seus motivos ao Presidente da Câmara.

§4º - O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de paragrafo, de inciso ou de alínea.

§5º - A Câmara, dentro de 30 (trinta) dias contado do recebimento pela Secretaria do Legislativo da comunicação do veto, sobre ele decidirá, em escrutínio secreto, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria absoluta dos membros da câmara.

§6º - Se o veto não for mantido, será a proposição de lei enviada ao Prefeito para promulgação.

§7º - Esgotado o prazo estabelecido do §5º, sem deliberação, o veto será incluído na ordem do dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições, até a votação final, ressalvada a matéria de que trata o artigo anterior.

§8º - Se, nos casos dos §1º e §6º a lei não for promulgada pelo Prefeito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer, em igual prazo, caberá ao vice-presidente fazê-lo.

É o que o Supremo Tribunal Federal vem reiteradamente decidindo nos termos da jurisprudência infra:

"A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes." (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI



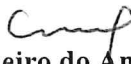
2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (grifamos)

"São inconstitucionais dispositivos de Cartas Estaduais, inclusive Emendas, que fixem vencimento e vantagens, concedem subvenção ou auxílio, ou, de qualquer modo, **umentem a despesa pública, por ser da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis sobre a matéria**". (ADin 199-0/PE, j. 22.04.98, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, in Rep IOB Set./98, 1/12656). (grifamos)

Outro motivo ensejador ao presente Veto à proposição de Lei nº 21/2020, é o fato de não poder o CUSTO do PROCEDIMENTO, impossibilitar (ou reduzir) até ao beneficiário, o que implica que a FORMA in natura deve ser revista.

Da mesma forma que não foi atendido o inciso I, do art. 167 da Constituição Federal que prevê como **competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo** a iniciativa de leis sobre a matéria, bem como a norma do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal em consonância às DECISÕES reiteradas do STF.

Pelo exposto, em observância às normas contidas no texto Constitucional, legislação Municipal e Julgados da Suprema Corte Pátria, reafirmo a Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Sarzedo o **VETO INTEGRAL** sobre a proposição de lei complementar 21/2020.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Marcos Antônio de Almeida
Presidente da Câmara Municipal - Sarzedo/MG.